Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37047
Carimbado Eletronicamente

TJRJ DCX CV04 201907117244 04/09/19 15:08:22138296 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

"GRUPO PERSONAL / EMBRASE"

MAIO A JULHO DO ANO DE 2019

Processo nº: **0043514-08.2018.8.19.0021**

Sociedade em Recuperação Judicial: **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**., **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA**., **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** e **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37048
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**

2. **CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

3. **ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. **DO ATIVO**

3.1.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

3.2. **DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

3.2.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

3.3. **DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA**

3.3.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

3.4. **ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO**

3.4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

4. **DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37049
Carimbado Eletronicamente

4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

5. **FATURAMENTO**

5.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

6. **FLUXO DE CAIXA**

6.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

7. **CONCLUSÃO**

8. **QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES**

8.1. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 34.986 A 34.990

8.2. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 34.747 A 34.749

8.3. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.595 A 35.597

8.4. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.598 A 35.607

8.5. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.614 e 35.624/35.625

8.6. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 36.273 A 36.275

8.7. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 36.982 A 37.017

9. **REQUERIMENTOS**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37050
Carimbado Eletronicamente

10. **ANEXOS**

10.1 BALANCETE E DRE - MAIO A JUNHO DE 2019

10.2 BALANCETE E DRE - JULHO DE 2019

10.3 FATURAMENTO - FATURAMENTO MAIO A JULHO DE 2019

10.4 FLUXO DE CAIXA - MAIO A JULHO DE 2019

10.5 DECLARAÇÕES SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37051
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo nº: **0043514-08.2018.8.19.0021**

Sociedades em Recuperação Judicial: **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**., **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA**., **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** e **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37052
Carimbado Eletronicamente

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, este Administrador Judicial informa que este relatório de atividades compreende os meses de maio a julho do ano de 2019, em relação a sociedade em recuperação PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS.

É importante salientar que, atualmente, apenas a sociedade PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS encontra-se em funcionamento, as demais sociedades do grupo econômico que compõe a presente recuperação judicial tem suas atividades econômicas paralisadas por ausência de contratos.

Por derradeiro, a Recuperanda apresentou a documentação pertinente ao presente relatório de forma correta e em estrito cumprimento ao cronograma citado no primeiro relatório de atividades.

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Continuando o cronograma exposto no último relatório apresentado, o Juízo requereu a juntada das petições apontadas no sistema e, logo em seguida, o retorno dos autos a conclusão, na decisão de **Fls. 34.855 e 34.856**.

Apresentação de relatório de atividade por esta Administração Judicial, compreendendo a correção dos meses de agosto a dezembro do ano de 2018 e o período de janeiro a abril do ano de 2019, às **Fls. 34.858 a 34.964**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37053
Carimbado Eletronicamente

Certidões de desentranhamento de petições, às **Fls. 34.966 a 34.972 e 34.974 a 34.984**.

Petição da sociedade empresária interessada AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, requerendo em suma a análise dos embargos de declaração de Fls. 12.904 a 12.912; reiterar o pedido de instalação de comitê de credores, vinculada a petição de Fls. 34.033; requerer a entrega de relatório de atividades de todas as sociedades em recuperação judicial, mesmo restando incontroverso que apenas uma (Personal Service Recursos Humanos) está em plena atividade financeira, estando as demais paralisadas e sem qualquer funcionamento; por derradeiro, requer que este Administrador Judicial responda a uma lista com 21 (vinte e um) quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo isso às **Fls. 34.986 a 34.990**.

Certidão de desentranhamento de petição, às **Fls. 34.991**.

Expedição de ofícios judiciais direcionados as Varas do Trabalho, para em suma informar o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, requerendo que todos os levantamentos de bloqueios judiciais e/ou depósitos recursais sejam paralisados, haja vista a criação de um fundo recuperacional que garanta o pagamento de todos os credores, às **Fls. 34.993 a 35064**.

O credor Banco Bradesco, informa que interpôs agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a prorrogação do "***stay period***", às **Fls. 35.066 a 35.083**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 35.085 a 35.113, 35.115 a 35.119 e 35.121 a 35.140**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37054
Carimbado Eletronicamente

Pedido de inscrição de patrono nos autos da presente recuperação judicial, realizado pelo credor INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, às **Fls. 35.142 e 35.143**.

Certidão de desentranhamento de petição de **Fls. 35.145 a 35.157**.

Pedido de expedição de certidão de pé e objeto da presente ação, realizado pelo Sr. DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, às **Fls. 35.159 a 35.167**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 35.169 a 35.201, 35.169 a 35.219 e 35.220**.

O Juízo requereu a juntada das petições pendentes e, logo em seguida, retorno dos autos a conclusão, às **Fls. 35.222 e 35.223**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 35.225 a 32.231, 35.233 a 35.262, 35.264, 35.266 a 35.270, 35.272, 35.274 a 35.296, 35.298 a 35.556, 35.557 e 35.558**.

Requerimento realizado pela Recuperanda, solicitando, em suma, a suspensão dos efeitos de procedimento de consolidação da propriedade fiduciária, evitando com isso a hasta pública dos imóveis arrolados pelas sociedades em recuperação judicial, às **Fls. 35.560 a 35.594**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37055
Carimbado Eletronicamente

O credor BANCO SANTANDER, opôs embargos de declaração, requerendo em suma a nulidade das intimações das decisões de Fls. 9.164 a 9.166, integrada pelas decisões de Fls. 18.013, 18.014 e 34.201 a 34.203, em relação a referida Instituição Financeira, às **Fls. 35.595 a 35.597**.

Outrossim, novamente o BANCO SANTANDER, opôs embargos de declaração, preliminarmente, requerer o reconhecimento da nulidade da intimação da decisão de Fls. 13.322/13.323, tornando sem efeito a publicação do edital, consequentemente, oportunizando a apresentação de divergência de crédito e, posterior, análise por este Administrador Judicial, às **Fls. 35.598 a 35.607**.

Ato ordinatório, informando que assiste razão ao subscritor de Fls. 35.597, às **Fls. 35.608**.

Decisão judicial determinando em suma:

"***1.*** *AO CARTÓRIO - Fls. 34.750/34.753, determinando que se oficie a Vara do Trabalho, informando da prorrogação do* ***stay period****; Fls. 34.858/34.901, ao M.P. sobre relatório do A.J.; Fls. 35.159/35.160, Deferindo, determinando que se oficie a Vara do Trabalho, informando da prorrogação do* ***stay period****;*

2. *AO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Fls. 34.747/34.749; Fls. 34.986/34.990; Fls. 35.595/35.597 e 35.598/35.607;*

3. *A RECUPERANDA - Fls. 34.349/34.350 c/c 34.352/34.357. Digam as recuperandas sobre a informação pretendida pelo credor ZETTA FROTAS LTDA; Fls. 34.747/34.749. Intimem-se as recuperandas; Fl. 34.033 c/c Fls. 34.800/34.805. Face ao pedido de fl. 34.033 e ponderações do AJ à fl. 34.801, determino seja realizada A.G.C. para tratar da possibilidade de instalação do Comitê de Credores, intimando-se os credores representados nos autos; Fls. 34.148/34.152 (Instauração de Mediação): digam as recuperandas,*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37056
Carimbado Eletronicamente

objetivamente, sobre as ponderações e sugestões do AJ no item 4 às fls. 34.802/34.805, informando desde logo sobre prazos e modelos de implementação, segundo os parâmetros indicados; Fls. 34.858/34.901 com docs. de fls. 34.902/34.964: às recuperandas para cumprir com diligência e tempestividade a entrega de documentação ao AJ; Fls. 35.560/35.594. Na esteira das decisões anteriores de fls. 2050/2051, 6201/6202 e 13.322, este juízo já decidiu pela sustação de leilões extrajudiciais por garantias havidas nesses mesmos moldes, ora narrados, visto que a garantia foi prestada por terceiro. DEFIRO o pedido para determinar a suspensão dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel

4. *CREDORA AEAC - Fls. 34.986/34.987 "primeiro objetivo" c/c E.D. de fl. 12.904, item 1. Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos. Dou-lhes provimento, integrando a decisão de fls. 9.593/9.594, item 1, para esclarecer que o bloqueio das matrículas perdurará enquanto houver* ***stay period*** *em curso, adotando-se, para tal deliberação; Fls. 34.986/34.987 "segundo objetivo". Vide item 3.3 supra; Fls. 34.986/34.987 "terceiro objetivo". Vide relatório do AJ de fls. 34.858/34.901 com docs. de fls. 34.902 a 34.964, relativo a agosto/dezembro de 2018 e janeiro/abril de 2019; Fls. 34.986/34.987 "quarto objetivo". Vide item 2.2 supra.*

5. *PETIÇÃO LECCA - Fl. 34.294. A AGC será designada tão logo possível.*

6. *AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO BRADESCO - Fls. 35.066/35.067. Decisão agravada às fls. 17.754/17.756, deferindo extensão do* ***stay period****, fundamentada e mantida****."***

(**Fls. 35.610 a 35.612**)

Requerimento de divergência de crédito, realizado pelo credor CONFECÇÕES MODAS FRANCOS EIRELLI-ME, às **Fls. 35.614**.

Apresentação de objeção do plano de recuperação judicial, pelo credor BANCO SANTANDER S/A, às **Fls. 35.616 a 35.622**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37057
Carimbado Eletronicamente

Requerimento realizado pelo credor CONFECÇÕES MODAS FRANCOS EIRELLI-ME, pedindo em suma a inscrição do seu patrono nos autos e a que este Administrador Judicial seja instado a analisar divergência de crédito, às **Fls. 35.624 e 35.625**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 35.267 a 35.635, 35.637 a 35.642, 35.644 a 35.649, 35.651 a 35.656 e 35.657**.

Ofícios judiciais informando da prorrogação do ***stay period***, às **Fls. 35.659 e 35.660**.

Certificação da Serventia do Juízo do envio de intimações eletrônicas da decisão de Fls. 35.610 a 35.612, às **Fls. 35.662 a 35.743**.

Certidão de desentranhamento de petição de **Fls. 35.745 a 35.761**.

Comprovantes de envio de ofícios judicias, às **Fls. 35.763 a 35.788**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 35.790 a 35.810 e 35.812 a 35.832**.

Comprovante de intimações eletrônicas da decisão de Fls. 35.610 a 35.612, às **Fls. 35.833 a 35.844**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37058
Carimbado Eletronicamente

Certidões de desentranhamento de petições às **Fls. 35.846 a 35.868 e 35.869**.

Apresentação de petição do interessado AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, informando que, como cessionário dos direitos relacionados a alienação fiduciária do imóvel objeto da decisão de Fls. 35.610 a 35.612, não logrou êxito em registrar os efeitos jurídicos no Registro Geral de Imóveis, requerendo, por fim, que seja determinado ao RGI competente a averbação da referida decisão judicial, bem como que o a proibição do registro da consolidação da propriedade fiduciária seja limitado até o fim do ***stay period***, às **Fls. 35.871 a 35.879**.

Certidão de alteração de intimação eletrônica de patrono de parte interessada, às **Fls. 35.880**.

Repetição de apresentação de petição do interessado AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, nos mesmos moldes de Fls. 35.871 a 35.879, de acordo com **Fls. 35.882 a 35.906**.

Certidões de desentranhamento de petições às **Fls. 35.908 a 35.911 e 35.913 a 35.925**.

Decisão judicial determinando o seguinte:

"*1. Fls. 35.614 e 35.624/35.625: anote-se o patrocínio da interessada e intime-se o AJ sobre tais manifestações.*

2. Fls. 35.871/35.874 com reprise às fls. 35.882/35.885, com respectivos documentos. Esclareça a AEAC a sua manifestação, no sentido de que as 03 salas objeto da pretensão de averbação/registro do ofício de fl. 35.875, não integram o patrimônio da Personal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37059
Carimbado Eletronicamente

Service "desde muitos meses antes da deflagração da presente recuperação judicial", indicando a prova de fato e de direito que conste nestes autos, que possa suportar tal afirmação.

3. Diga o AJ se há condições de apresentar relatórios de todas as recuperandas, especialmente observada a manifestação de "introdução" de fl. 34.863.

4. O AJ foi instado, no item 2.2 de fl. 35.611, a se manifestar sobre o "quarto objetivo" da petição de fls. 34.986/34.990. Aguarde-se a manifestação do AJ, portanto. Não há obscuridade alguma na decisão."

(**Fls. 35.927 e 35.928**)

Manifestação do Ministério Público, dando ciência a decisão de Fls. 35.610/35.612 e não se opondo aos requerimentos realizados pelo A.J em seu relatório, às **Fls. 35.930**.

Certidão de desentranhamento às **Fls. 35.931**.

Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo de Fls. 35.927 e 35.928, às **Fls. 35.933 à 35.939**.

Certidão de desentranhamento de pedido de habilitação às **Fls. 35942 a 35954**.

Pedido de expedição de certidão de pé e objeto, realizado pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, às **Fls. 35.956 a 35.960**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37060
Carimbado Eletronicamente

Resposta de ofício judicial enviada pelo Desembargador Corregedor do 3º Tribunal Regional de Trabalho, informando do envio das solicitações realizados pelo Juízo Recuperacional aos demais Juízes integrantes daquele Tribunal de Trabalho, às **Fls. 35.962 a 35.963**.

Certidão de desentranhamento de pedido de habilitação, às **Fls. 35.964**.

Extrato de guia de custas judiciais, que foram recolhidas para a expedição de certidão de pé e objeto, às **Fls. 35.966**.

Ato ordinatório certificando o correto recolhimento de custas, às **Fls. 35.967**.

O Juízo requereu a juntada das petições pendentes e, logo em seguida, retorno dos autos a conclusão, às **Fls. 35.969**.

Certidões de desentranhamento de petições, às Fls. 35.972 a 35.983 e 35.984.

Ato ordinatório, informando da juntada e desentranhamento de petição, por se tratar de habilitação de crédito, às **Fls. 35.985**.

Certidão de pé e objeto, às Fls. 35.987.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37061
Carimbado Eletronicamente

Manifestação realizada pelo interessado AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, requerendo em suma a inscrição de novo patrono, a retirada das salas 401 a 403, situadas à Rua Jose Silva Azevedo, nº 200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, da presente recuperação judicial e da relação de ativos das Recuperandas, assim como pleiteia a intimação do RGI competente, para desbloqueio das matrículas referentes as salas em questão, para realização de registro de transferência de titularidade de propriedade fiduciária, dando com isso continuidade na ação de adjudicação compulsória, às **Fls. 35.989 a 36.264**.

Certidão de alteração de intimação eletrônica de patrono da parte interessada, às **Fls. 36.265**.

O BANCO SANTANDER S/A, pugna pela juntada de terceiro embargos de declaração, que não foram anteriormente juntados por suposto erro no sistema eletrônico deste Tribunal de Justiça, às **Fls. 36.267 a 36.280**.

Ato ordinatório certificando a tempestividade dos embargos de declaração, às **Fls. 36.281**.

Decisão judicial determinando o seguinte:

"*AO CARTÓRIO*

1. Fl. 35.989, item 1: anote-se o patrocínio exclusivo ali indicado, quanto à AEAC;

2. Oficie-se ao juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referindo à RT 0100002- 19.2018.5.01.0058 ajuizada por MONICA ADRIANE PEREIRA PAIXÃO, para que S. Exª tome ciência quanto ao item 2.3 infra, para as providências cabíveis. Instrua-se com cópia desta decisão e do oficio de fls. 34.993/34.995.

ÀS RECUPERANDAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37062
Carimbado Eletronicamente

1. Fls. 35.989/35.994 com os documentos de fls. 35.995/36.264: em atenção ao princípio do contraditório e ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, diga a recuperanda Personal Service especificamente sobre este acrescido;

2. Fls. 36.273/36.275: digam as recuperandas, na forma do artigo 1.023, §2º, do CPC.

3. Fls. 36.276/36.280: com efeito, o STJ já decidiu REITERADAMENTE que este juízo recuperacional é o ÚNICO competente para deliberar sobre o destino dos créditos das sociedades em recuperação judicial nesta ação, integrantes do grupo "Personal". Logo, é manifestamente descabido, a esta altura, que os juízos trabalhistas determinem constrições sobre tais créditos, tal como ora noticiado nos autos. Inclusive, este juízo já cuidou de oficiar a todos os Tribunais do Trabalho do país para solicitar a abstenção constritiva diante do estado recuperacional dessas sociedades. Assim, DEFIRO o pedido e DETERMINO à Secretaria Estadual de Saúde que se abstenha de atender a pedidos de constrições oriundas de qualquer outro juízo que não seja este Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias, pois todos os demais juízos do país são incompetentes para fazê-lo. Serve a presente decisão de ofício para ciência e cumprimento pela SES.

AO AJ

1. Para ciência de todo o acrescido e, querendo, manifestar-se."

(**Fls. 36.283 e 36.284**)

Pedido de inscrição nos autos do patrono do credor HELI PARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE AERONÁUTICA LTDA, às **Fls. 36.286 a 36.287**.

Pedido de habilitação de crédito do interessado JOSE JULIÃO DA SILVA, às **Fls. 36.289 a 36.293**.

Pedido de inscrição nos autos do patrono do credor JOSE JULIÃO DA SILVA, às **Fls. 36.295 a 36.297**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37063
Carimbado Eletronicamente

Certidão de cumprimento do item 1.1 da decisão de Fls. 36.283, às **Fls. 36.298**.

Envio de intimações eletrônicas da decisão de Fls. 36.283 e 36.284, às **Fls. 36.300 a 36.353**.

Ato ordinatório remetendo os autos a digitação para cumprimento de item da decisão de Fls. 36.283, às **Fls. 36.354**.

Certidões de desentranhamento de petições de **Fls. 36.356 a 36.363, 36.365 a 36.369 e 36.380**.

Resposta de Ofícios Judiciais, às **Fls. 36.371 a 36.379**.

Ato ordinatório remetendo os autos a digitação para cumprimento de item da decisão de Fls. 36.283, às **Fls. 36.381**.

Certidão de desentranhamento de pedido de habilitação, às **Fls. 36.383 a 36.389**.

Requerimento realizado pela sociedade LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, para devolução do prazo no que tange a decisão de Fls. 35.610 a 35.612, assim como pugna pela reconsideração da referida decisão judicial, para que seja determinada a instalação de Assembleia Geral de Credores Única, que determine a constituição de Comitê de Credores e delibere sobre o Plano de Recuperação Judicial, às **Fls. 36.391 a 36.394**.

Certidão comprovando a intimação da decisão de Fls. 36.283 e 36.284, às **Fls. 36.395 a 36.398**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37064
Carimbado Eletronicamente

Certidão de desentranhamento de petição, às **Fls. 36.399**.

Ato ordinatório remetendo os autos a digitação para cumprimento de item da decisão de Fls. 36.283, às **Fls. 36.400**.

Certidões de desentranhamento de petições, às **Fls. 36.402 a 36.947, 36.948, 36.950 a 36.952 e 36.953**.

Apresentação de petição de proposta de mediação, realizada pelas Recuperandas às **Fls. 36.955 a 36.969**.

Certidões comprovando as intimações eletrônicas de decisão de Fls. 36.283 e 36.284, às **Fls. 36.970 e 36.971**.

O credor BANCO ITAÚ, informando da interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de Fls. 35.610 a 35.612 e pedindo reconsideração da mesma, às **Fls. 36.973 a 36.978**.

Pedido de habilitação de crédito realizada pelo credor DYEGO NEGRIJO RODRIGUES, às **Fls. 36.979 a 36.981**.

Petição da recuperanda respondendo:

1. As indagações de Fls. 34.349/34.350, 34.352/34.357, do credor ZETTA FROTAS S/A,
2. Às Fls. 34.747/34.749 – STJ CC 166.072/RJ
3. Às Fls. 34.033, 34.800/34.805 – Formação de Comitê de Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37065
Carimbado Eletronicamente

4. Às Fls. 36.273/36.275 – Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Santander

5. Pedido de autorização de alienação de ativos

(**Fls. 36.982 a 37.017**)

Pedido de esclarecimento da sociedade NITSEG SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA LTDA, sobre a sua habilitação e do valor do seu crédito, às **Fls. 37.018 a 37.024**.

Conclusão ao Juízo, às **Fls. 37.025**.

Por derradeiro, comprovantes de intimações eletrônicas da decisão de **Fls. 36.283 e 36.284, às Fls. 37.026 e seguintes**.

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. DO ATIVO

3.1.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37066
Carimbado Eletronicamente

Inicialmente, durante os meses de abril a maio do ano de 2019, as contas de despesas antecipadas e outras contas a receber classificadas no ativo circulante, aumentaram respectivamente em 117,13% e 24,79%. Entretanto, as contas de caixa e adiantamento concedidos a fornecedores, reduziram em -79,64% e -29,22%.

Nos meses de maio a junho do ano de 2019, as contas de adiantamentos concedidos a fornecedores e despesas antecipadas, aumentaram respectivamente em 13,30% e 38,59%.

Por derradeiro, nos meses de junho a julho do ano de 2019, a conta de partes relacionadas classificada no ativo não circulante, reduziu em -15,84%.

Diante deste cenário, segue abaixo a planilha do ativo:

ATIVO									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	**%**	abr/19	**%**	mai/19	**%**	jun/19	**%**	jul/19
ATIVO									
CIRCULANTE									
Caixa e equivalentes de caixa	3.139.526	**70,49%**	5.352.505	**-79,64%**	1.089.733	**0,00%**	1.089.734	**3,30%**	1.125.674
Contas a receber de clientes	60.156.416	**0,01%**	60.159.833	**0,06%**	60.193.765	**-0,04%**	60.170.339	**0,08%**	60.219.958
Impostos e contribuições a compensar	44.483.654	**0,66%**	44.778.665	**0,68%**	45.083.189	**0,64%**	45.373.402	**0,95%**	45.804.777
Adiant. Concedidos, principalmente e fornecedores	2.970.174	**-0,61%**	2.952.201	**-29,22%**	2.089.706	**13,30%**	2.367.639	**-7,09%**	2.199.767

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37067
Carimbado Eletronicamente

Partes relacionadas	158.798	**0,00%**	158.798	**0,00%**	158.798	**0,00%**	158.798	**0,00%**	158.798
Almoxarifado	380.986	**0,00%**	380.986	**0,00%**	380.986	**0,00%**	380.986	**0,00%**	380.986
Estoque	176.971	**0,00%**	176.971	**0,00%**	176.971	**0,00%**	176.971	**0,00%**	176.971
Despesas antecipadas	10.189	**-2821,43%**	-277.286	**117,13%**	-602.061	**38,59%**	-834.399	**-123,30%**	194.456
Outras contas a receber	14.708.049	**-14,25%**	12.612.569	**24,79%**	15.739.563	**-0,49%**	15.661.821	**-1,76%**	15.385.986
Total do ativo circulante	**126.184.763**	**0,09%**	**126.295.242**	**-1,57%**	**124.310.650**	**0,19%**	**124.545.291**	**0,88%**	**125.647.373**
NÃO CIRCULANTE									
Retenções contratuais	18.583.722,00	**0,00%**	18.583.722,00	**0,00%**	18.583.722,00	**0,00%**	18.583.722,00	**0,00%**	18.583.722,00
Ativos Fiscais diferidos	35.278.787	**0,00%**	35.278.787	**0,00%**	35.278.787	**0,00%**	35.278.787	**0,00%**	35.278.787
Depósitos e cauções	52.296.410	**0,00%**	52.296.410	**0,07%**	52.333.708	**0,00%**	52.333.708	**-0,11%**	52.275.000
Partes relacionadas	5.553.595	**0,00%**	5.553.595	**3,78%**	5.763.791	**0,00%**	5.763.791	**-15,84%**	4.850.984
Outros	24.350	**0,00%**	24.350	**0,00%**	24.350,00	**0,00%**	24.350,00	**0,00%**	24.350,00
	111.736.864		**111.736.864**		**111.984.358**		**111.984.358**		**111.012.843**
Investimentos	160.000,00	**0,00%**	160.000,00	**0,00%**	160.000,00	**0,00%**	160.000,00	**0,00%**	160.000,00
Imobiizado	12.772.627,00	**-0,95%**	12.650.858,00	**-0,96%**	12.529.846,00	**-0,96%**	12.409.789,00	**-0,96%**	12.290.708,00
Intangível	217.585,00	**-7,09%**	202.149,00	**-7,52%**	186.956,00	**-8,01%**	171.973,00	**-8,33%**	157.654,00
Total do ativo não circulante	**124.887.076**	**-0,11%**	**124.749.871**	**0,09%**	**124.861.160,00**	**-0,11%**	**124.726.120,00**	**-0,89%**	**123.621.205,00**
TOTAL DO ATIVO	**251.071.839**	**-0,01%**	**251.045.113**	**-0,75%**	**249.171.810,00**	**0,04%**	**249.271.411,00**	**0,00%**	**249.268.578,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37068
Carimbado Eletronicamente

3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.2.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nos meses de abril a maio do ano de 2019, os encargos com o arrendamento mercantil (passivo circulante) e com os fornecedores (passivo não circulante), reduziram respectivamente em -20,46% e -32,61%.

Com efeito, nos meses de maio a julho do ano de 2019, inexistiram relevantes evoluções nas contas do passivo e do patrimônio líquido.

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do passivo:

PASSIVO									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	%	abr/19	%	mai/19	%	jun/19	%	jul/19
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
CIRCULANTE									
Fornecedores	34.898.321	**4,17%**	36.352.481	**2,31%**	37.192.734	**0,79%**	37.486.421	**-0,01%**	37.484.441
Empréstimos e financiamentos	3.965.622	**0,00%**	3.965.622	**0,00%**	3.965.622	**0,00%**	3.965.622	**0,00%**	3.965.622
Arrendamentos mercantis	11.276	**0,00%**	11.276	**-20,46%**	8.969	**0,00%**	8.969	**0,00%**	8.969
Obrigações trabalhistas e sociais	42.009.042	**1,26%**	42.537.532	**1,37%**	43.119.723	**1,35%**	43.703.826	**0,78%**	44.043.779

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37069
Carimbado Eletronicamente

Obrigações tributárias	54.026.062	**0,44%**	54.263.614	**0,53%**	54.552.948	**0,51%**	54.832.158	**1,35%**	55.569.747
Outras contas e despesas a pagar	9.535.173	**0,17%**	9.551.098	**0,36%**	9.585.510	**0,40%**	9.623.991	**-6,43%**	9.005.220
Total do passivo circulante	**144.445.496**	**1,55%**	**146.681.623**	**1,19%**	**148.425.506**	**0,81%**	**149.620.987**	**0,31%**	**150.077.778**
NÃO CIRCULANTE									
Exigível a Longo Prazo									
Fornecedores	4.713.253	**0,00%**	4.713.253	**-32,61%**	3.176.463	**0,00%**	3.176.463	**0,00%**	3.176.463
Obrigações sociais e trabalhistas	79.056.924	**0,00%**	79.056.924	**0,00%**	79.056.924	**0,00%**	79.056.924	**0,00%**	79.056.924
Arrendamentos mercantis	11.709	**0,00%**	11.709	**0,00%**	11.709	**0,00%**	11.709	**0,00%**	11.709
Obrigações tributárias	8.369.475	**0,00%**	8.369.475	**0,00%**	8.369.475	**0,00%**	8.369.475	**0,00%**	8.369.475
Partes relacionadas	12.686.332	**0,00%**	12.686.332	**0,00%**	12.686.332	**0,00%**	12.686.332	**-0,07%**	12.677.332
Outras contas a pagar	53.925.950	**0,00%**	53.925.950	**0,00%**	53.925.950	**0,00%**	53.925.950	**0,00%**	53.925.950
Total do passivo não circulante	**158.763.643**	**0,00%**	**158.763.643**	**-0,97%**	**157.226.853**	**0,00%**	**157.226.853**	**-0,01%**	**157.217.853**
Patrimônio líquido									
Capital Social	1.000.000	**0,00%**	1.000.000	**0,00%**	1.000.000	**0,00%**	1.000.000	**0,00%**	1.000.000
Prejuízo Acumulado	-53.137.300	**4,26%**	-55.400.155	**3,76%**	-57.480.548	**1,91%**	-58.576.429	**0,77%**	-59.027.053
Total do patrimônio líquido	**-52.137.300**	**4,34%**	**-54.400.155**	**3,82%**	**-56.480.548**	**1,94%**	**-57.576.429**	**0,78%**	**-58.027.053**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**251.071.839**	**-0,01%**	**251.045.111**	**-0,75%**	**249.171.811**	**0,04%**	**249.271.411**	**0,00%**	**249.268.578**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37070
Carimbado Eletronicamente

3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Sabe-se que os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da sociedade empresária em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto a sociedade dispõe de bens e direitos, realizáveis em determinado período, em relação às obrigações exigíveis, no mesmo período. Existem vários índices de liquidez, cada um fornece as informações diferentes sobre a situação financeira da sociedade empresária. Neste relatório vamos nos ater ao índice mais conhecido, que é do de liquidez corrente.

Este índice indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo (disponibilidades, clientes, estoques e etc.), para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos de curto prazo, contas a pagar e etc.).

É importante esclarecer, que a análise de liquidez financeira de uma sociedade empresária em Recuperação Judicial, é diferente de uma sociedade que tenha suas finanças normalizadas. Portanto, a liquidez objeto de medição, tem o escopo de avaliar gradativamente a evolução do índice em questão.

Considerando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, é deste forma que é calculado o índice de liquidez corrente, representado pela quantidade de recursos imediatos para o pagamento das despesas com exigibilidade de curto prazo.

Desta forma, apresentamos de forma resumida, a planilha do ativo e passivo circulantes, a planilha dos valores que compõe o referido índice, levando em consideração os meses de março a julho do ano de 2019, além de um gráfico que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37071
Carimbado Eletronicamente

demonstra a evolução da liquidez corrente das sociedades empresárias em Recuperação Judicial, de acordo com o que segue abaixo:

3.3.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

LIQUIDEZ CORRENTE					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	126.184.763	126.295.242	124310650	124545291	125.647.373,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	144.445.496	146.681.623	148425506	149620987	150.077.778,00
Índice de Liquidez Corrente	**0,87**	**0,86**	**0,84**	**0,83**	**0,84**

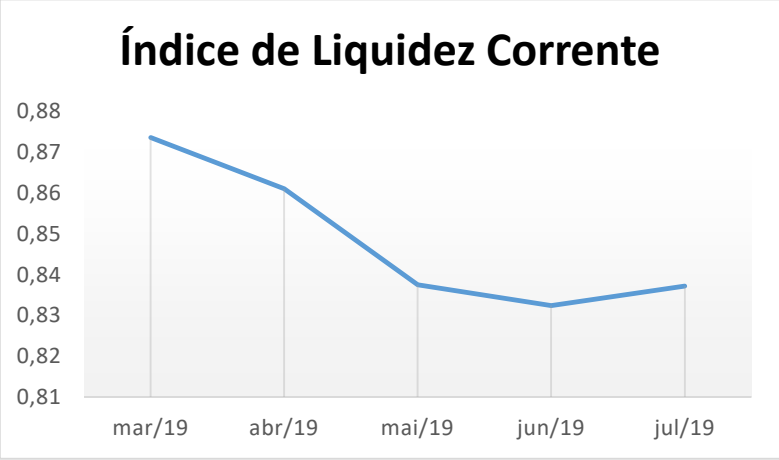

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37072
Carimbado Eletronicamente

3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento avaliam a “segurança” que a empresa oferece aos capitais de terceiros e revelam sua política de obtenção de recursos e de alocação dos mesmos nos diversos itens do ativo.

O ativo de uma empresa é financiado pelos capitais próprios (PL) e por capitais de terceiros (Passivo). Quanto maior for a participação de capitais de terceiros nos negócios de uma empresa, maior será o risco a que os terceiros estão expostos.

Fazendo uma interpretação básica e simplória, quando maior o índice, pior.

Todavia, deve-se considerar que determinadas empresas convivem muito bem com endividamento relativamente elevado, principalmente quando o mesmo tiver um perfil de longo prazo, ou quando o Passivo de Curto Prazo não for oneroso, fruto de uma adequada administração de prazos de fornecedores (Origens de Capital de Giro).

Vale ressaltar, que num ambiente de crise financeira, capitulada pela presente Recuperação Judicial, é evidente que a Recuperanda não irá, neste momento, atingir índices baixos de endividamento.

Por conta disto, o objetivo desta análise é também apresentar a evolução gradativa do índice de endividamento geral, utilizando como parâmetro o total do passivo versos o patrimônio líquido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37073
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, passamos a apresentar a planilha descritiva dos totais dos passivos e patrimônios líquidos, assim como gráfico de evolução do índice de endividamento, referentes as sociedades empresárias em Recuperação Judicial.

3.4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ENDIVIDAMENTO GERAL					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
TOTAL DO PASSIVO	303209139,00	305445266,00	305652359,00	306847840,00	307295631,00
TOTAL DO ATIVO	251071839,00	251045113,00	249171810,00	249271411,00	249.268.577,00
Índice de Endividamento	**120,77%**	**121,67%**	**122,67%**	**123,10%**	**123,28%**

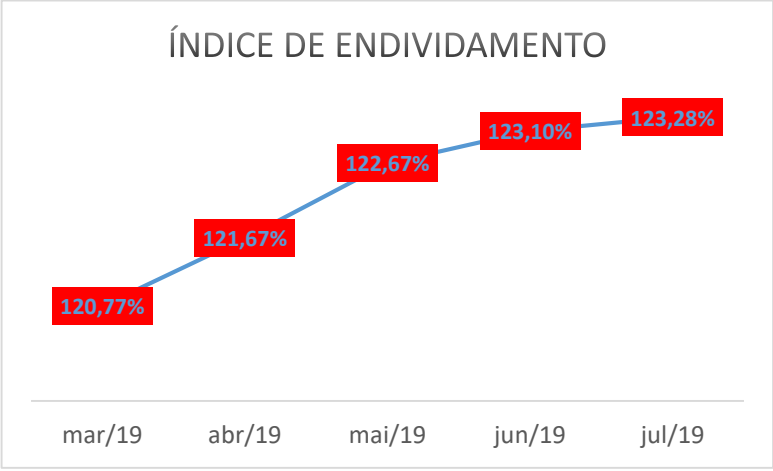

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37074
Carimbado Eletronicamente

4. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

A Demonstração do Resultado é uma forma estruturada de se evidenciar a composição do resultado da sociedade empresária, ou seja, é um critério de se organizarem as receitas auferidas e as despesas incorridas no período analisado.

Com a apresentação do resultado (lucro ou prejuízo), a Demonstração evidencia a riqueza gerada pela empresa num determinado período, sabendo-se que essa riqueza pertence, ao fim das contas, aos acionistas da sociedade empresária.

Este relatório, buscou além de apontar em porcentagem a evolução dos lançamentos que compõe as Demonstrações de Resultado, exemplificar através de gráficos simples, a apuração de aumento ou diminuição nas receitas líquidas e despesas administrativas. Em virtude, de servirem como baliza, para a reestruturação financeira da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Vejamos agora, a análise das demonstrações de resultado das sociedades empresárias em Recuperação Judicial:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37075
Carimbado Eletronicamente

4.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

DRE									
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	%	abr/19	%	mai/19	%	jun/19	%	jul/19
Receita líquida dos serviços prestados	2.261.848,00	**0,14%**	2.265.051,00	**1,44%**	2.297.744,00	**-0,98%**	2.275.175,00	**-11,74%**	2.007.981,00
Custo dos produtos vendidos	-3.042.151,00	**30,19%**	-3.960.569,00	**-11,14%**	-3.519.479,00	**-17,24%**	-2.912.710,00	**-20,27%**	-2.322.220,00
Lucro Bruto	**-780.303**	**117,29%**	**-1.695.518**	**-27,94%**	**-1.221.735**	**-47,82%**	**-637.535**	**-50,71%**	**-314.239**
Gerais e despesas administrativas	-738.023,00	**-15,27%**	-625.345,00	**29,40%**	-809.181,00	**-43,30%**	-458.795,00	**17,48%**	-538.976,00
Outras receitas operacionais, líquidas	106.293,00	**-63,34%**	38.963,00	**-100,00%**	0,00		0,00		0,00
Lucro antes do resultado financeiros e impostos	**-1.412.033**	**61,60%**	**-2.281.900**	**-11,00%**	**-2.030.916**	**-46,02%**	**-1.096.330**	**-22,18%**	**-853.215**
Resultado Financeiro	-35	**-54514,29%**	19.045	**-86,54%**	2.563	**-82,52%**	448	**-244,87%**	-649
Resultado antes dos tributos sobre os lucros	**-1.412.068**	**60,25%**	**-2.262.855**	**-10,36%**	**-2.028.353**	**-45,97%**	**-1.095.882**	**-22,08%**	**-853.864**
Imposto de renda	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0
Contribuição social sobre o lucro líquido	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0	**0,00%**	0
Lucro líquido do Exercício	**-1.412.068**	**60,25%**	**-2.262.855**	**-10,36%**	**-2.028.353**	**-45,97%**	**-1.095.882**	**-22,08%**	**-853.864**
Quantidade de cotas	100.000		100.000		100.000		100.000		100.000
Lucro/Prejuízo Líquido por cota de capital em reais	-14,12	**60,25%**	-22,63	**-10,36%**	-20,28	**-45,97%**	-10,96	**-22,08%**	-8,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37076
Carimbado Eletronicamente

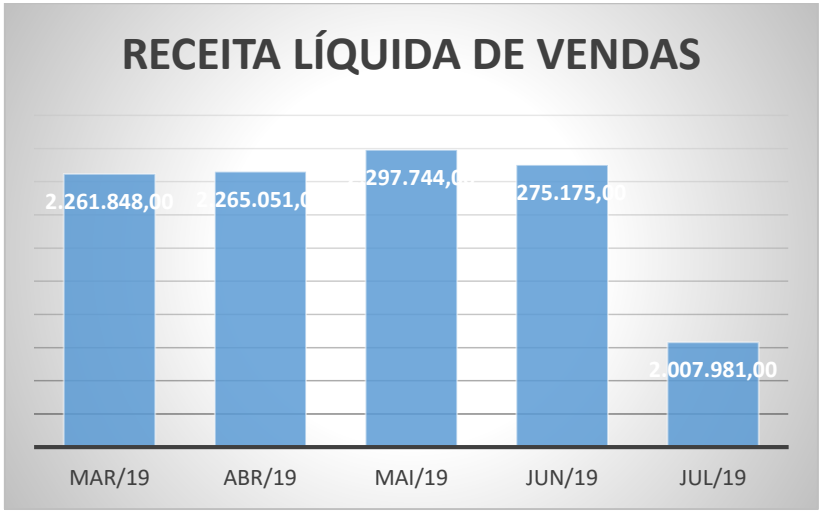

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37077
Carimbado Eletronicamente

5. RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Inicialmente, foi solicitado a entrega de relatório de faturamento bruto, da sociedade em recuperação que está em funcionamento.

O objetivo desta análise, é verificar o rendimento bruto da receita de cada sociedade, sem considerar as deduções de impostos e vendas canceladas, demonstrando assim a capacidade financeira no desempenho pleno das atividades econômicas.

Pelo exposto, segue abaixo planilhas que descrevem o faturamento dos meses de março a julho do ano de 2019, que não leva em consideração os valores acumulados, apenas a receita individualizada do mês, além de gráfico que apresenta a evolução de desempenho.

5.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FATURAMENTO					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
FATURAMENTO	2.637.619,56	2.641.458,60	2.641.458,60	2.679.584,88	2.653.264,61

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37078
Carimbado Eletronicamente

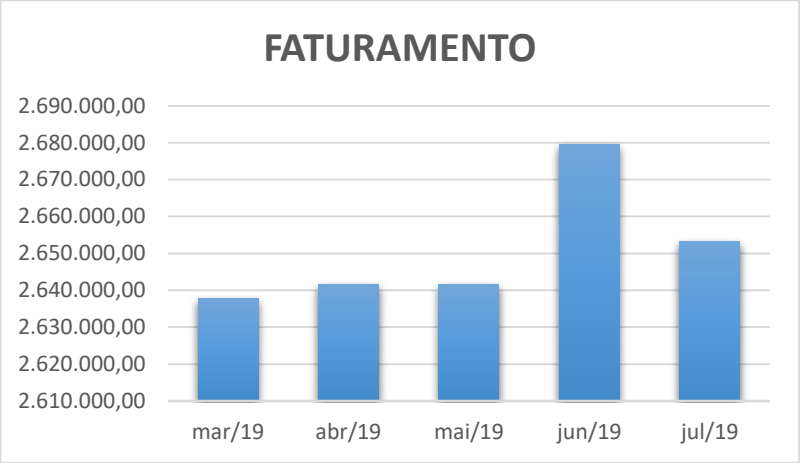

6. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa (DFC) é um relatório que tem por fim evidenciar as transações ocorridas em um determinado período, provocando modificações no saldo do caixa da empresa.

Para fins do DFC, não é apenas englobada a movimentação da conta caixa (número em espécie em poder da empresa) e, da Conta Bancos C/ Movimentos (numerário depositado em conta bancária), pois considera o movimento dos equivalentes de Caixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37079
Carimbado Eletronicamente

Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento em prazo superior a 90 dias. Portanto, o fluxo de caixa envolve as contas classificadas no grupo das Disponibilidades do Ativo Circulante, que consta no Balanço Patrimonial.

Ao analisar o DFC, é importante compreender a origem dos recursos financeiros que passaram pelo Caixa da empresa, durante determinado período, bem como o destino dos recursos financeiros que ingressaram e não permaneceram para compor o saldo do Caixa no final do mesmo período.

Existem também, a classificação de fatos que provocam a entrada e saída de recurso no Caixa.

A primeira classificação, refere-se as atividades operacionais, que compreendem os fatos que ocorrem em função da atividade principal da empresa. Já a segunda, destina-se as atividades de investimento, que são os fatos que provocam aumentos ou diminuições no Caixa, em decorrência de compra e venda de bens e direitos, oriundos do Ativo Não Circulante, sendo mais comum no subgrupo do Imobilizado.

Como última classificação, temos as atividades de financiamento, compreendendo os fatos que envolvem a capacitação de recursos, derivados dos acionistas ou terceiros, bem como o pagamento destes recursos. Nesse caso, as entradas de Caixa são oriundas da redução do capital e capitação de empréstimos. Já as saídas, derivam da redução de capital e do pagamento dos empréstimos, dividendos e juros sobre o capital próprio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37080
Carimbado Eletronicamente

Neste tópico, será demonstrado o fluxo de caixa projetado consolidado, que demonstra a unificação de receitas e despesas do grupo econômico formado pelas sociedades empresárias que estão em Recuperação Judicial, além de um gráfico exemplificativo, que demonstra a variação do saldo final de caixa, com o escopo a verificar a variação da disponibilidade financeira.

Por derradeiro, é importante ressaltar, que este fluxo apesar de projetado, ainda não contempla a forma e o pagamentos dos credores integrantes da presente Recuperação Judicial, que será realizada no Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, é necessário a análise das disponibilidades de caixa e sua variação, para análise da potencialidade de pagamento, o que implicará no parcelamento, deságio e carência que serão ofertados no referido PRJ.

Diante do exposto, segue abaixo a planilha do fluxo de caixa e gráfico da variação do saldo final disponível:

6.1 PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FLUXO DE CAIXA					
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
ENTRADAS	2.144.028,24	2.212.978,88	2212116,13	2248198,06	2.229.524,74
SAÍDAS	2.153.747,45	2.186.769,26	2212001,92	2277204,00	2.230.885,64
SALDO EM CAIXA	**-9.719,21**	**26.209,62**	**114,21**	**-29.005,94**	**-1.360,90**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37081
Carimbado Eletronicamente

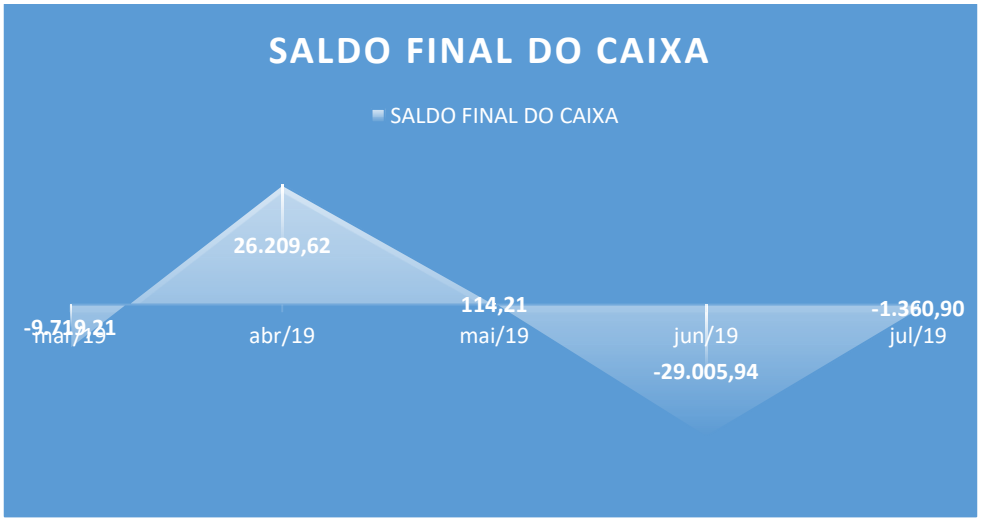

7. CONCLUSÃO

Inicialmente, frise-se que o relatório até aqui apresentado foi elaborado, única e exclusivamente, com base na documentação apresentada pelas sociedades empresárias em Recuperação Judicial, quais sejam: balancetes, demonstração de resultados, relatórios de faturamento e fluxo de caixa.

Analisando a sociedade em recuperação judicial que está em pleno funcionamento, é possível constatar diminuição do grau de capacidade financeira em arcar com as despesas de curto e longo prazos, isto porque, o índice de liquidez vem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37082
Carimbado Eletronicamente

caindo durante os meses analisados, além disso o alto grau de encargos, dificulta e muito o soerguimento financeiro, além de elevar o endividamento geral.

Por conta deste cenário, a sociedade PERSONAL apesar de ter aumentado o seu faturamento principalmente no mês de junho do corrente ano, apresentou saldo de caixa irrelevante positivo no mês de maio e saldos negativos nos meses de junho e julho, o que gera preocupação pela ausência de disponibilidades financeiras ao final de cada mês.

Entretanto, a referida sociedade continua a realizar faturamentos relevantes, o que auxilia na continuidade do negócio, sendo impreterivelmente necessário um controle de gastos que viabilize a sua atividade econômica, diminuindo a aquisição de capital de terceiros e aumentando consideravelmente sua capacidade financeira, o que poderá ser possível mediante o equacionamento de sua dívida perante a seus credores.

Assim, diante de todo o exposto, é certo que, no cenário atual de grave recessão da economia, não é viável a melhora das condições financeiras em curto prazo, no entanto, esta Administradora Judicial acompanhará todas as medidas que serão tomadas pelas Recuperandas, através de medição de acréscimo/decréscimo de faturamento, liquidez financeira, demonstração de resultados etc., aferindo se sua evolução/involução acompanham oscilação gradativa da economia nacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37083
Carimbado Eletronicamente

8. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES

8.1. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 34.986 A 34.990

Inicialmente, esta Administração Judicial esclarece que fiscalizou todas as sociedades em recuperação judicial, tendo sido constatado apenas em funcionamento a sociedade empresária PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA, de acordo com declarações que seguem em anexo (Anexo 10.6).

Por conta desta atual inatividade de fomento de novos contratos, não há como realizar o relatório econômico financeiro das sociedades que não estão em funcionamento, pela inexistência de movimentação financeira.

Em relação aos quesitos formulados pelo interessado AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, informo que o trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial em sede de processo de recuperação judicial, é essencialmente determinado pelo Art. 22, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Entretanto, como é um pedido formulado por credor devidamente inscrito na relação de credores, mesmo não sendo caso específico que envolva diretamente informações inerentes ao relatório de atividades, plano de recuperação judicial e questões envolvendo divergências ou habilitações de novos créditos, esta Administradora Judicial pede que sejam esclarecidas as seguintes dúvidas, antes de apresentar a sua manifestação final sobre os questionamentos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37084
Carimbado Eletronicamente

1. Em relação ao primeiro pedido, **estas informações estão descritas na petição inicial e nos documentos anexos**. Caso haja algum item não elucidado, esclareça quais aspectos da participação societária de cada sociedade não estão descritos nos autos do processo de recuperação judicial, bem como o objetivo da indagação?

2. Em relação ao segundo, terceiro, quinto, sexto, oitavo e décimo terceiro pedidos de informações, **especificar as datas de origem de cada questionamento e/ou a partir de qual período deverão ser respondidos os referidos questionamentos**.

3. Em relação ao quinto e sexto pedidos de informações, **os volumes de recebíveis de cada sociedade em recuperação judicial, assim como o laudo de avaliação do ativo de todo o grupo econômico, consta no plano de recuperação judicial, mais especificamente no capítulo que se destina os eventos de liquidez e no laudo econômico financeiro de seu ativo. Por conta disto, evidenciar se a manutenção dos referidos questionamentos persiste ou já encontram-se sanadas através dos documentos acostados no PRJ e/ou nos relatórios de atividades mensais**.

8.2. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 34.747 A 34.749

Esta Administração Judicial declara ciência da decisão em conflito de competência nº 166.072/RJ, na qual houve o deferimento de pedido liminar de suspensão das práticas de atos de constrição pelo juízo laboral, com reconhecimento do juízo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37085
Carimbado Eletronicamente

recuperacional como sendo o universal, provisoriamente, para decisões envolvendo bens das sociedades empresárias em recuperação.

Ressalte-se que o mérito foi julgado em 02/08/2019, confirmando a competência absoluta deste r. juízo para decidir sobre patrimônio das sociedades empresárias das recuperandas.

8.3. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.595 A 35.597

Acerca do embargo de declaração apresentado pelo Banco Santander, resta evidente que as decisões de fls. 9.164, 18.013 e 34.201 são claras no sentido de que as instituições financeiras e o Banco Central devem ser abster de acatar e proceder com todo e qualquer bloqueio de ativos financeiros oriundo de ações judiciais em face das empresas do Grupo Personal, indistintamente, à exceção de ordem de bloqueio oriunda do próprio d. juízo recuperacional – único competente para deliberar sobre o patrimônio da empresa.

Nesse diapasão, independentemente de ser o bloqueio oriundo, ou não, de ações de execução ajuizadas pelas próprias instituição financeiras, estas devem ser abster de acatar/cumprir toda e qualquer ordem de bloqueio de ativos financeiros de titularidade das empresas do Grupo Personal que não oriunda única e exclusivamente do d. juízo recuperacional, cuja competência absoluta para deliberar sobre o patrimônio das Recuperandas já fora reiteradamente reconhecida pelo Superior Tribuna de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37086
Carimbado Eletronicamente

8.4. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.598 A 35.607

Sobre as alegações apresentadas pelo credor Banco Santander acerca da não apreciação de sua divergência, e diante do protocolo indicado às fls. 35.603, esta Administração Judicial ressalta tratar-se de recuperação judicial envolvendo cerca de 20 (vinte) mil credores, e cuja lista do art. 7º § 2º da lei 11.101/2005 fora apresentada estritamente dentro do prazo legal, entretanto, nada impede que tenha havido erro material em fase administrativa de análise dos créditos.

Desta feita, entende ser razoável a concessão de prazo de 30 dias corridos para reavaliação da lista de credores por esta AJ e, tratando-se da hipótese de erro material e necessidade de alteração de valor do referido credor, será plenamente possível a publicação de errata com reabertura de prazo do edital acima referenciado exclusivamente para o credor suscitante, ou eventual credor cuja alteração se faça necessária ao longo da revisional pretendida.

8.5. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 35.614 e 35.624/35.625

Sobre as alegações apresentadas pelo credor Confecções Modas Francos EIRELI-ME acerca da não apreciação de sua divergência, e diante do protocolo indicado às fls. 5.010 e seguintes, é certo que tal divergência fora apresentada de maneira inadequada pois, além de ter sido acostada no bojo da peça de objeção ao plano de recuperação judicial, mesmo com eventual aproveitamento pela instrumentalidade das formas, é certo que a apresentação se deu fora do prazo legal de 15 dias, considerando a publicação do edital do art. 52 c/c 7º § 1º da lei 11.101/2005 em 26/11/2018, e seu protocolo em 14/12/2018.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37087
Carimbado Eletronicamente

Frise-se que o STJ já se posicionou sobre a contagem dos prazos em sede de Recuperação Judicial, indicando que a mesma deverá ser feita em dias corridos, especialmente se tratando de prazos editalícios cuja natureza é material.

8.6. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 36.273 A 36.275

Acerca dos embargos de declaração apresentados pelo credor Banco Santander em face da r. decisão de fls. 35.610, sobre a realização da Assembleia Geral de Credores para formação de Comitê de Credores, é certo não haver qualquer obscuridade conforme será exposto a seguir.

Conforme já relevado, o presente processo conta com número grande de credores, cujos interesses precisam ser tratados em ambiência macro e, para tanto, fora apresentada proposta de mediação pelas recuperandas com manifestação positiva expressa desta Administradora Judicial na qual indicou parâmetros a serem adotados para possível padronização.

Nesse eito, adequada se torna a formação de comitê, e prudente a indicação que o mesmo seja formado em sede de Assembleia Geral de Credores, a fim de oportunizar candidaturas, conferindo transparência, lisura, e evitando vícios que possam conduzir à nulidade representativa do referido bloco de credores ali elencados, nos termos do art. 26 da Lei.11.101/2005.

Assim, entendendo ser descabido o referido embargo de declaração, pugna pelo não acolhimento, e destaca ser prudente a intimação dos credores requerentes da formação do comitê, para indicarem se ainda persistem nesse intuito,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37088
Carimbado Eletronicamente

considerando a substituição dos patronos que representam a AEAC Investimentos e Participações Ltda., repisando que o custo da Assembleia Geral de Credores será exclusivamente das recuperandas, que deverão indicar sugestão de data para sua realização.

8.7. MANIFESTAÇÃO SOBRE AS FLS. 36.982 A 37.017

Por fim, sobre o pedido de alienação de veículos apresentado pelas recuperandas, opina esta Administradora Judicial que o produto da venda seja depositado a favor desta d. juízo, a fim de integrar a formação do “fundo recuperacional” de pagamento aos credores.

Ainda, sem prejuízo do deferimento da expedição de ofício requerido à ANAC sobre a transferência de propriedade da aeronave CESSNA AIRCRAFT à EMBRASE Vigilância Ltda., que se determine a apresentação de avaliação do referido ativo nos autos da Recuperação Judicial, a fim de integrar a lista de bens da recuperanda registradas contabilmente, resguardando interesse dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37089
Carimbado Eletronicamente

9. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto no relatório supra, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) Sejam **desentranhados os pedidos de habilitação de crédito de Fls. 36.289 a 36.297 e 36.979 a 36.981**;

b) Seja **intimada a credora interessada AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, para prestar informações sobre as dúvidas inerentes ao pedido de informações de Fls. 34.988 a 34.990**, que constam no item 8.1 deste RMA, bem como **para indicar se persiste a intenção da formação de comitê de credores, considerando a substituição dos patronos que o representam**, conforme salientado no item 8.6 deste RMA;

c) Seja **concedido prazo revisional da lista a que alude o art. 7º § 2º da lei 11.101/2005 de 30 dias corridos, para eventual publicação de errata, caso seja comprovada sua necessidade,** nos termos expostos no item 8.4 deste RMA;

d) **Sejam indeferidos os embargos de declaração apresentados pelo credor Banco Santander**, nos termos dos itens 8.3 e 8.6 deste RMA;

e) Sejam **intimadas as Recuperandas para depositar o produto da venda dos referidos veículos mencionados às fls. 36.982/37.017 em conta judicial vinculada à recuperação judicial, bem como para apresentar a avaliação**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37090
Carimbado Eletronicamente

atualizada da aeronave CESSNA AIRCRAFT (Modelo LC41-550FG – número de série 41070), a fim de resguardar interesses dos credores, uma vez que tal aeronave passará a integrar o acervo do ativo de uma das recuperandas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261